



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Processo Administrativo nº: 061/2024

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 005/2024

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2024

Julgamento do Recurso

Trata-se de licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender as necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju, de acordo com especificações contidas no Edital e em seus Anexos. Ana Luísa Pimentel Resende Cortes apresentou impugnação ao edital em epigrafe. Preliminarmente, estando o referido Pregão eletrônico marcado para o próximo dia 10 de junho de 2024, e tendo sido protocolado o pedido de impugnação no dia 03 de junho de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no item 5.1 do edital o qual transcreve que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do Pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

1. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS DE SLA PREVISTOS NOS ITENS 3.1.1.4.1 e 3.1.1.4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL

A impugnante alega que o prazo de 02 (duas) e 04 (quatro) horas para o tempo de reparo e resolução de falhas do serviço, a depender do nível de criticidade são inexecutáveis e oneram sobremaneira o proponente e futuro contratado.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aduz ainda que os chamados para resolução demandam atuação humana e podem incluir etapas como: Identificação do incidente, tentativa de reparo remoto, acionamento de equipe de campo, deslocamento do técnico e por fim, o efetivo reparo. Sendo assim, o prazo estipulado, mesmo que em rede própria, é praticamente impossível.

O Edital, em seu item 19.1.1.4 estabelece os seguintes prazos para atendimento/ manutenção:

“19.1.1.4. Dos prazos de atendimento/manutenção:

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço indisponível	02 horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 horas

19.1.1.4.1. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de até 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante;

19.1.1.4.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de até 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;”





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A solicitação foi submetida ao setor técnico responsável, a qual foi respondida nos seguintes termos:

“Informamos que consideramos a solicitação feita a respeito do prazo de reparo e acatamos a proposta, estendendo, assim, o prazo de reparo de severidade alta (para o serviço indisponível) de 2h para 4h e prazo de reparo de severidade média (para o serviço com degradação de qualidade) de 4h para 8h.

Fica então consignando para todos os participantes deste pregão eletrônico nº 05/2024, item 1, o prazo de reparo para severidade alta de 4h e severidade média de 8h, proporcionado, dessa forma, competitividade e celeridade ao pregão”.

Segundo o item 5.4 do Edital do PE nº 05/2024, acatada a impugnação, será definida nova data para realização do certame, vejamos:

“5.4. Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.”

Diante do exposto e da manifestação do setor técnico competente, julgo pela procedência da impugnação interposto por Ana Luísa Pimentel Resende Cortes, no qual será republicado o edital com nova data e com as modificações pertinentes para realização do certame.

Aracaju/SE 05 de junho de 2024.

Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro
Câmara Municipal de Aracaju





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2D7-2430-44A1-FE88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 05/06/2024 11:47:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E2D7-2430-44A1-FE88>